

5.3 serviços de terceiros (f)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	12,00%
TOTAL DESPESAS SEGUNDO TRIMESTRE 2014						261.748,26

Obs: (i) honorários pagos a agência publicitária Rocha Propaganda e Marketing Ltda. CNPJ 04.710.870/0001-05, conforme Contrato nº 09/2008.

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS
COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

FINALIDADE/MEIO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR
JORNAL	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	25.382,10
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília	11.393,16
	60.524.550/0002-12	Associação Comercial de São Paulo	2.439,60
	60.579.703/0001-48	Empresa Folha da Manhã S/A	6.384,00
	60.452.752/0001-15	Infoglobo S/A	9.261,36
TOTAL - JORNAL			54.860,22
PRODUÇÃO	17.397.479/0001-44	W Printer ME	161.005,86
	09.583.831/0001-08	Cor Digital	1.404,00
	07.930.913/0001-56	Stúdio 3 Comunicação Gráfica	13.476,78
	10.523.111/0001-36	William Leão Mascarenhas - ME	5.173,20
	06.216.225/0001-66	Bento Viana Fotografia ME	21.600,00
	05.353.526/0001-79	Tradegifts Promo Ltda	1.240,92
	33.921.008/0001-40	Acriplanos Manufaturados EPP	2.987,28
TOTAL - PRODUÇÃO			206.888,04
TOTAL - SEGUNDO TRIMESTRE - 2014			261.748,26

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 012/2014 – UAG/IBRAM

Processo: 391.001.699/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE APLICAR MULTA DE MULTA DE 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 78,90 (setenta e oito reais e oitenta e noventa centavos), nos termos do item 8.3.1.IV do referido edital e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à empresa COMERCIAL PROGRESSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.397.994/0001-48, pela não entrega de produtos constante nas Notas de Empenho 2014NE00193 e 2014NE00194. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, conforme art. 87 § 2º da referida lei.

Em 27 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 230, de 02 de julho de 2014, publicada no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, página 83, ONDE SE LÊ: "...para acompanhar e fiscalizar a execução dos processos referentes aos convênios do Centro Olímpico Parque da Vaquejada, Centro Olímpico Estrutural, Centro Olímpico Samambaia e Centro Olímpico São Sebastião...", LEIA-SE: "...para acompanhar e fiscalizar a execução dos processos referentes aos convênios do Centro Olímpico Parque da Vaquejada, Centro Olímpico Estrutural, Centro Olímpico Samambaia, Centro Olímpico São Sebastião, Centro Olímpico Riacho Fundo I e Centro Olímpico Sobradinho ...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

**CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

PORTARIA Nº 28, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, parágrafo único e artigo 81 da Lei nº 5.294/2014, bem como Portaria nº 218, de 09 de junho de 2014, publicada no DODF nº 120, de 10 de junho de 2014, página 67, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 138/152, na forma que foi exarado, constante no Processo Administrativo Disciplinar 417.000.569/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem um papel importante de promover a participação de crianças e adolescentes na garantia dos seus direitos, atendendo o que está previsto no Artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas.

Considerando a Lei 8069/90, no Artigo 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e adolescente em relação ao direito à liberdade, na forma da lei.

Considerando o artigo 6º da Lei Distrital 5.244/2013, que cria o Comitê Consultivo de Adolescentes, a fim de que os adolescentes escolhidos em assembléia específica tenham voz junto à sociedade por meio do CDCA/DF.

Considerando o Plano Nacional Decenal de Crianças e Adolescentes, deliberado na 9ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no Eixo III, que protagoniza a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, a 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014 RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir o Comitê Consultivo de Adolescentes, vinculado ao CDCA/DF, conforme mandamento do artigo 6º da Lei Distrital nº 5.244/2013.

Art. 2º. O Comitê Consultivo de Adolescentes tem por objetivo subsidiar as discussões do CDCA/DF, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no Distrito Federal, promovendo a participação social enquanto exercício de direito.

Art. 3º. A participação dos adolescentes no Comitê Consultivo do CDCA/DF tem caráter voluntário, não remunerado e transitório e requer compromisso com a missão institucional do CDCA/DF.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê Consultivo de Adolescentes:

I – manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

II – propor temas e assuntos, relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos pelo CDCA/DF;

III – acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do Distrito Federal;

IV – fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF será composto por 32 (trinta e dois) adolescentes membros, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, sendo garantidas 2 (duas) representações por segmento, respeitada a paridade de gênero quando couber.

Art. 6º. O Comitê Consultivo será representado pelos seguimentos específicos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com as seguintes temáticas:

a) Adolescência Negra;

b) Povos indígenas e comunidades tradicionais;

c) Mulher e equidade de gênero;

d) Orientação sexual e identidade de gênero;

e) Cultura;

- f) Pessoas com deficiência;
- g) Saúde;
- h) Educação e movimentos estudantis;
- i) Educação Profissional e Aprendizagem;
- j) Adolescência rural;
- k) População em situação de rua;
- l) Acolhimento institucional;
- m) Medidas socioeducativas;
- n) Mobilidade urbana;
- o) Assistência Social e Direitos Humanos;
- p) Esporte e lazer.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO COMITÊ

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado e frequente na rede de ensino pública ou privada do Distrito Federal;

II – ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

III – participar das formações conduzidas pelo CDCA/DF.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CDCA/DF.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º. Será designada uma Comissão Eleitoral criada, no âmbito do CDCA, para tratar da eleição dos membros do Comitê consultivo.

Art. 9º. A escolha dos membros do comitê será feita pelos seus pares, mediante eleição por segmento para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CDCA/DF. § 1º A assembleia será convocada pelo CDCA/DF 90 (noventa) dias antes do final do mandato dos representantes, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

Art. 10. Os adolescentes poderão solicitar habilitação como candidatos, nos respectivos segmentos, os quais deverão apresentar documentos, conforme normatização específica em Edital. Parágrafo Único. O adolescente que tiver sua solicitação de habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, como candidato, poderá interpor recurso ao Plenário do CDCA/DF, conforme disposto em Edital.

Art. 11. A Assembleia Eleitoral será instalada pela Presidência do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa Dirigente dos trabalhos, composta por 03 (três) adolescentes, escolhidos entre os presentes, desde que não sejam candidatos.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Dirigente indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da assembleia.

Art. 12. O voto é direto, secreto e por segmento, sendo iniciada a apuração imediatamente após a conclusão da votação.

§ 1º. Em caso de empate na votação, tomará assento no Comitê Consultivo o adolescente de maior idade.

§ 2º. Terminado o processo de eleição, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

§ 3º. Terminada a apuração, a Mesa Dirigente proclamará o resultado, lavrará a ata, devendo a Presidência do CDCA/DF encaminhá-la para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. O adolescente eleito deverá assumir o compromisso de:

I – Participar, contínua e efetivamente, das discussões do Comitê Consultivo de Adolescentes;

II – Participar das formações realizadas pelo CDCA/DF ou em parceria voltadas aos membros do Comitê Consultivo.

III – Respeitar as missões institucionais do CDCA/DF;

IV – Não denegrir a imagem do CDCA/DF;

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 14. As reuniões do Comitê Consultivo de Adolescentes acontecerão no CDCA/DF, de acordo com calendário a ser definido por seus membros.

Art. 15. O Comitê Consultivo de Adolescentes deverá escolher até quatro adolescentes membros para representá-lo nas reuniões plenárias do CDCA/DF, com direito a voz.

Parágrafo Único. A representação descrita acima acontecerá sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 16. É de responsabilidade do CDCA/DF, com o apoio da Secretaria de Estado da Criança, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Comitê Consultivo.

Art. 17. O CDCA/DF deve promover capacitações e formação continuada aos membros do Comitê Consultivo, que poderão ser financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Art. 18. O Comitê Consultivo deverá elaborar seu Regimento interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A eleição e posse para o primeiro mandato dos membros do Comitê Consultivo de Adolescentes devem ocorrer até dezembro de 2014.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 558, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO – ABRACI/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO, COMPORTAMENTO E INTERVENÇÃO – ABRACI/DF sob o nº 558/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-001.850/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 559, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO sob o nº 559/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.844/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 560, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o nº 560/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.868/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 561, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro excepcional da VILA DO PEQUENINO JESUS. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 68 do seu Regimento Interno e por decisão da 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014 RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro excepcional da VILA DO PEQUENINO JESUS sob o nº 561/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 417-001.675/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO